



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6 / 2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE-AP), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP), A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP), POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NAI) E A RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE-AP), CNPJ nº 34.927.343/0001-18, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502 - Bairro Central, Macapá/AP, representado pelo seu Presidente e Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação, Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, e pelo seu Vice-Presidente/Corregedor e Magistrado de Cooperação, Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA;

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP), CNPJ nº 34.870.576/0001-21, com sede na Rua General Rondon, 1295 - Bairro Central, Macapá/AP, representado pelo seu Presidente, Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO e pela Magistrada de Cooperação, Dra. MARINA LORENA NUNES LUSTOSA;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP), inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, com sede na Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Bairro Universidade, Macapá/AP, por intermédio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), neste ato representada pela Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, a Senhora SUELEN DO SOCORRO MELO DA LUZ;

A RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, com sede na Rua Cândido Mendes, 525 - Centro, Macapá/AP, CNPJ nº 01.754.170/0001-24, representada pela sua Diretora, Ana Girlene Dias de Oliveira.

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com as seguintes cláusulas:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;

Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;

Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil);

Resolução CNJ nº 350/2020;

Resolução CNJ nº 325/2020;

Portaria CNJ nº 143/2023;
Recomendação CNJ nº 144/2023.

PREÂMBULO:

Considerando a necessidade de promover a linguagem simples em documentos para assegurar a clareza, transparência e acessibilidade da informação;

Considerando a importância da colaboração entre universidades e veículos de comunicação para fomentar a linguagem simples;

Considerando o compromisso das partes em promover a cidadania e inclusão através da simplificação da comunicação oficial;

Os(as) partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente acordo tem por objeto o desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem para facilitar a compreensão pela sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Os participantes comprometem-se a:

Desenvolver protocolos de simplificação da linguagem em documentos oficiais.

I - Disseminar informações em linguagem simples.

II - Promover treinamentos e capacitações.

III - Realizar campanhas de conscientização.

IV - Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente acordo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas as outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá aos(as) partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos(as)

22/07/2024, 14:33

partícipes, por meio de servidores(as) por eles(as) indicados(as) mediante a edição de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos(as) partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas, na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os(as) partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores(as).

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II – As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III – Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática;

IV – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

V – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

VI – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VII – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

VIII – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO:

O cumprimento do objeto deste Termo será realizado conforme Plano de Trabalho, Anexo I.

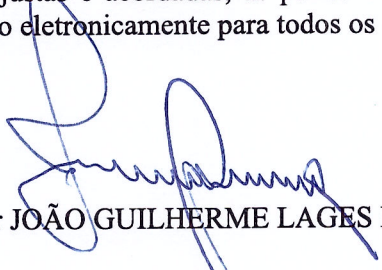
Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, por comum acordo, a critério dos(as) partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22/07/2024, 14:33

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

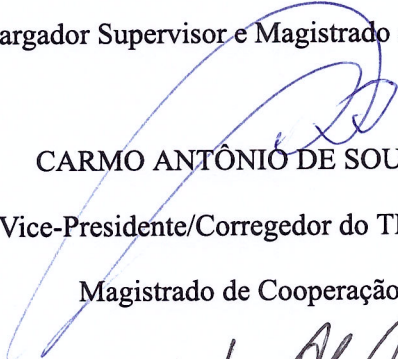
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente para todos os efeitos legais.



Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

Presidente do TRE-AP

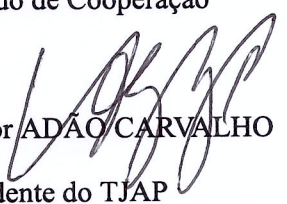
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação



CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

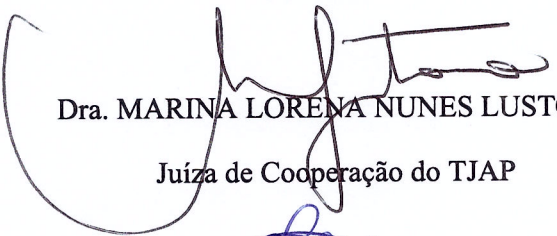
Vice-Presidente/Corregedor do TRE-AP

Magistrado de Cooperação



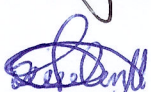
Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente do TJAP



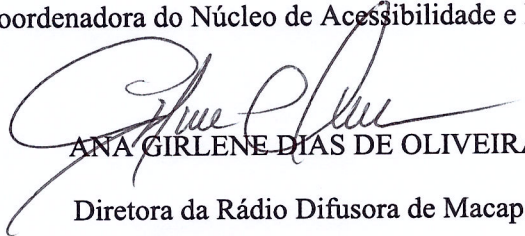
Dra. MARINA LORENA NUNES LUSTOSA

Juíza de Cooperação do TJAP



SUELEN DO SOCORRO MELO DA LUZ

Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão



ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA

Diretora da Rádio Difusora de Macapá

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO:

O presente acordo tem por objeto o desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem para facilitar a compreensão pela sociedade.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O presente termo de cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

3. OBJETIVOS:

- I - Desenvolver protocolos de simplificação da linguagem.
- II - Disseminar informações em linguagem simples.
- III - Promover treinamentos e capacitações.
- IV - Realizar campanhas de conscientização.
- Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência.

4. METODOLOGIA:

- I - Identificar desafios de comunicação.
- II - Produzir guias, manuais e vídeos explicativos.
- III - Estabelecer plataformas online e offline.
- IV - Organizar workshops e desenvolver módulos online.
- V - Realizar campanhas de mídia e eventos educativos.

5. CRONOGRAMA:

Meta	Duração
Planejamento	30 dias
Desenvolvimento de Materiais	Mensal
Implementação dos Canais	60 dias
Treinamento e Capacitação	Anual
Campanhas de Conscientização	Mensal

6. RECURSOS NECESSÁRIOS:

- I - **Humanos:** Equipe de desenvolvimento de conteúdo, instrutores e facilitadores, equipe técnica.
- II - **Materiais:** Computadores, equipamentos de vídeo e materiais de divulgação.
- III - **Financeiros:** Orçamento para produção de materiais, custos de implementação, despesas com treinamentos e eventos.

7. ÓRGÃO RESPONSÁVEL E GESTOR:

Os(as) responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os(as) indicados(as) abaixo, conforme a atuação designada.

Gestor:



O(a) gestor(a) é o representante para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

ÓRGÃO GESTOR/INSTITUIÇÃO E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	GESTOR RESPONSÁVEL
TRE-AP	JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
TJAP	ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
UNIFAP/NAI	SUELEN DO SOCORRO MELO DA LUZ
RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ	ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA

0000324-19.2024.6.03.8000

0856328v2